

Belo Horizonte/MG, 16 de abril de 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(íza) de Direito Diretor(a) do Foro

URGENTE

Ofício CIRCULAR/SINDOJUS/MG n.º 07/2020

Assunto: Plantão Extraordinário – Oficiais de Justiça Avaliadores do grupo de risco - Fornecimento de meios adequados de proteção – Disponibilidade pelo TJMG.

O **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDOJUS MG**, entidade legítima e legalmente constituída de representação dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.270.733/0001-95, representado pelo seu Diretor Geral, que subscreve, na condição de entidade classista da categoria, nos termos do art. 8º, III, da CR/88, vem, muito respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos das Portarias Conjuntas n.º 951 e 952/PR/2020 do TJMG e Nota Complementar n.º 1/2020, requerer a observância das determinações nelas constantes, especialmente a exclusão da escala presencial todos os servidores Oficiais de Justiça Avaliadores pertencentes a grupo de risco, o qual compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde na hipótese do contágio pelo COVID-19, com especial atenção aos maiores de sessenta anos, às gestantes e aos portadores de doenças renais, diabetes, tuberculose, HIV e coinfeções.

Aliado a isso, considerando a informação de disponibilidade pelo TJMG, solicitamos a Vossa Excelência que requeira ao colendo Tribunal de Justiça de Minas Gerais o fornecimento de materiais e equipamentos de proteção destinados aos servidores Oficiais de Justiça Avaliadores para o uso durante o plantão extraordinário no contexto da Pandemia do novo Coronavírus, entendendo serem aqueles definidos pela OMS e pela SES/MG recomendados a todos aqueles profissionais que estejam expostos diretamente aos ambientes prováveis de contaminação, como: máscaras N95; óculos de proteção; luvas; e álcool gel 70%.

Trata-se medida básica e mínima, capaz de mitigar os riscos durante o cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça, que inevitavelmente terão que fazer o contato com os jurisdicionados em local das mais diversas características, com notório risco de contágio e até mesmo transmissão.

Por fim, solicitamos ainda que a Nota Complementar n.º 1/2020, que trata sobre o cumprimento de mandados judiciais durante o Plantão Extraordinário, seja devidamente observada, não sendo expedidos mandados judiciais que não sejam urgentes durante o referido plantão.

Certos de Vosso entendimento, externamos a nossa elevada estima e consideração.
P. A. deferimento.


Valdir Batista da Silva

Diretor Geral do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do
Estado de Minas Gerais – SINDOJUS/MG